



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 060/16

Iniciado em 21/03/2016

AUTÓGRAFO N° 6893

LEI N° 6789

Arquivado em 17/06/2016

Pasta n° PL 181/16

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.

AUTORIA

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
PAULO EDUARDO DE SOUZA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 060/16
FOLHAS dois

BAURU



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - Fica criado Programa CENSO DEMOGRÁFICO DE INCLUSÃO da pessoa com deficiência com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, por região no Município de Bauru, com o consequente mapeamento para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.
- § 1º - Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.
- § 2º - O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Bauru.
- § 3º - As informações do CENSO INCLUSÃO deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade por meio de consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bauru.
- Art. 2º - Para a concretização do Programa criado por esta lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.
- Art. 3º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 21 de março de 2016.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

PAULO EDUARDO DE SOUZA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 060116

FOLHAS

Três

BAURU



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A questão da inclusão de pessoas com deficiência em todos os recursos da sociedade ainda é muito incipiente no Brasil. Movimentos nacionais e internacionais têm buscado um consenso para formatar uma política de inclusão de pessoas portadoras de deficiência na escola regular.

Grande esforço institucional deve ser feito para mudar o quadro de marginalização dessas pessoas, como: alteração da visão social; inclusão escolar; acatamento à legislação vigente; maiores verbas para programas sociais; uso da mídia, da cibercultura e de novas tecnologias. Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social dessas pessoas seja uma realidade brasileira no próximo milênio, nos ensina Maria Regina Cazzaniga Maciel, Presidente da Associação do 3º Milênio - Centro de Democratização das Ciências da Informação.

Segundo Maciel, no Brasil, milhares de pessoas com algum tipo de deficiência estão sendo discriminadas nas comunidades em que vivem ou sendo excluídas do mercado de trabalho. O processo de exclusão social de pessoas com deficiência ou alguma necessidade especial é tão antigo quanto à socialização do homem.

A estrutura das sociedades, desde os seus primórdios, sempre inabilitou os portadores de deficiência, marginalizando-os e privando-os de liberdade. Essas pessoas, sem respeito, sem atendimento, sem direitos, sempre foram alvo de atitudes preconceituosas e ações impiedosas.

Para que aconteça a real inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em todas as dimensões sociais, há a necessidade da identificação, por meio do CENSO INCLUSÃO, da atual condição socioeconômica em que elas vivem no Município de Bauru. Ou seja, o CENSO INCLUSÃO permitirá a obtenção de dados reais acerca da situação socioeconômica atual das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida propiciando um mapeamento e um planejamento eficaz das políticas públicas para este segmento da nossa sociedade.

Pelo exposto, justificando o inegável interesse público de que se reveste a propositura em apreço, pedimos a essa Egrégia Câmara seu aval.

Bauru, 21 de março de 2016.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

PAULO EDUARDO DE SOUZA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça

Economia

Educação

Bem-Estar Humano

Em, 21/03/16

FÁBIO NETO
PRESIDENTE



PROC. Nº 060/166
FOLHAS 04 quatro

Câmara Municipal de Bauru



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberto SOKOI

Em 22 de MAIO de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 060/16
FOLHAS *once* BAURU



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de março de 2016.



ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
22 de março de 2016.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente

ROBERVAL SAKAT BASTOS PINTO
Relator

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Membro



PROC. Nº 060/16cm
FOLHAS 02

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

MOISE ROSSI

Em 30 de março de 2016.

Roberval Sakai Bastos Pinto

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente



PROC. Nº 060/16
FOLHAS 3

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
30 de março de 2016.

MOISÉS ROSSI

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 060/16

FOLHAS nove



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL


A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
30 de março de 2016.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Presidente


MOISÉS ROSSI
Relator

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro



PROC. Nº 060/16
FOLHAS 10

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Alexsandro Guarnato

Em 06 de outubro de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA

Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de abril de 2016.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de abril de 2016.


PAULO EDUARDO DE SOUZA

Presidente


ALEXSSANDRO BUSSOLA

Relator


ARILDO DE LIMA JUNIOR

Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 060/16
FOLHAS 13



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Marcos Antônio de Ferreira

Em 5 de *Abul* de 2016.

[Signature]
ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente Projeto de Lei, na esfera desta Comissão, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
06 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	060/16
FOLHAS	15
BAURU	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER FINAL

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
13 de abril de 2016.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro

Publicação de Pauta nº 12/16
Publicado no D.O.B.
Dia 16/4/16 às 16h
Diretoria de Apoio Legislativo



PROC. N° 060/16
FOLHAS 16

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 18 de abril de 2016, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 19 de abril de 2016.


FARIA NETO
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 19 de abril de 2016.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



AUTÓGRAFO Nº 6893

De 19 de abril de 2016

Dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º - Fica criado Programa CENSO DEMOGRÁFICO DE INCLUSÃO da pessoa com deficiência com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, por região no Município de Bauru, com o consequente mapeamento para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.
- § 1º - Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.
- § 2º - O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Bauru.
- § 3º - As informações do CENSO INCLUSÃO deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade por meio de consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bauru.
- Art. 2º - Para a concretização do Programa criado por esta lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.
- Art. 3º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de abril de 2016.


FARIA NETO
Presidente


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 060/16
FOLHAS 18

BAURU
CORACÃO DE
SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM 53/16

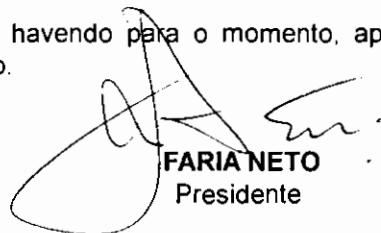
Bauru, 19 de abril de 2016.

Senhor Prefeito:

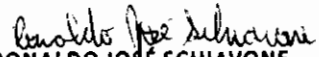
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 18 de abril de 2016:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
6888	de autoria desse Executivo, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Bauru e dá outras providências;
6889	de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Bauru e dá outras providências;
6890	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município de Bauru para a Fazenda do Estado de São Paulo;
6891	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE;
6892	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo dar publicidade atualizada, mensalmente, em seu sítio eletrônico (site), dos indicadores da sua execução financeira, gestão orçamentária, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, no período anual iniciado em 1º de janeiro de cada ano e decorrentes justificativas atinentes aos respectivos indicadores;
6893	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru;
6894	de autoria deste Legislativo, que cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.
Decreto nº	Referente ao Projeto de Decreto Legislativo
1631	de autoria do Vereador Fábio Sartori Manfrinato, que dá denominação de Rua ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO a uma via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


FARIA NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 53/16	Protocolo PM 4
pag 25	no dia 26/04/16
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO


OF. EXE Nº 122/16
P. 22.674/16

Bauru, 12 de maio de 2.016.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 6.789/16, que dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.

Atenciosas saudações,


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FARIA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 22.674/16

LEI Nº 6.789, DE 12 DE MAIO DE 2.016


Dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado Programa CENSO DEMOGRÁFICO DE INCLUSÃO da pessoa com deficiência com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, por região no Município de Bauru, com o consequente mapeamento para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.
- § 1º Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.
- § 2º O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Bauru.
- § 3º As informações do CENSO INCLUSÃO deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade por meio de consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bauru.
- Art. 2º Para a concretização do Programa criado por esta lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.
- Art. 3º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de maio de 2.016.


RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 060/16

FOLHAS 21

BAURU



DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 19 / 5 / 2016 PÁGINA (S): 09 A —

LEI Nº 6.789, DE 12 DE MAIO DE 2016

P. 22.674/16 *Dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Programa CENSO DEMOGRÁFICO DE INCLUSÃO da pessoa com deficiência com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, por região no Município de Bauru, com o consequente mapeamento para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

§ 1º Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.

§ 2º O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Bauru.

§ 3º As informações do CENSO INCLUSÃO deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade por meio de consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bauru.

Art. 2º Para a concretização do Programa criado por esta lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de maio de 2016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo

Bauru 17 / 05 / 16

Diretoria de Apoio Legislativo